

LEI Nº 4328, de 30 de junho de 2025.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongadas a Telas para Crianças e Adolescentes no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A Campanha será realizada anualmente e possui os seguintes objetivos:

- I. Conscientizar pais, responsáveis educadores e a comunidade em geral sobre os efeitos nocivos decorrentes da exposição prolongada a telas e do acesso à internet por longos períodos contínuos, incluindo problemas de visão, postura, sedentarismo, distúrbio do sono, ansiedade e depressão;
- II. Promover atividades e programas que incentivem o uso saudável e equilibrado da tecnologia por crianças e adolescentes;
- III. Difundir informações sobre os sintomas do uso excessivo de tecnologia e suas possíveis consequências para a saúde física e mental, conforme indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e por outros Especialistas;
- IV. Propor estratégias e atividades que estimulem o desenvolvimento social, físico e cognitivo do público infanto-juvenil como forma de evitar o uso excessivo de telas, destacando a importância de brincadeiras ao ar livre e interação sociais.

Art. 3º - A Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongadas a Telas para Crianças e Adolescentes poderá ser desenvolvida no Município de Itabirito por meio das seguintes ações:

- I. Palestras e workshops em escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários;
- II. Distribuição de materiais educativos como folhetos, cartazes e vídeos informativos;
- III. Utilização de mídias sociais e outros canais de comunicação para ampliar o alcance da campanha;
- IV. Capacitação de educadores e profissionais da saúde em relação aos riscos decorrentes da exposição prolongada a telas, bem como sobre formas de mitigação desses riscos;
- IV. Incentivo a prática de atividades ao ar livre e de esportes, bem como a criação de espaços seguros para brincadeiras nas comunidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL